



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.521, DE 2015 **(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Cria o Dia Nacional do Médico Psiquiatra, a ser celebrado no dia treze de agosto.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3485/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Dia Nacional do Médico Psiquiatra, a ser celebrado no dia treze de agosto.

Art. 2º O Dia Nacional do Médico Psiquiatra abrangerá, entre outras ações:

I – campanhas com o objetivo de desmistificar os preconceitos que ainda persistem no País, visando principalmente garantir os legítimos direitos civis e humanos às pessoas acometidas de transtornos mentais;

II – iniciativas e ações do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, associações e demais entidades da sociedade civil, para a organização de palestras sobre as doenças mentais e seus impactos na vida das pessoas e de toda a sociedade brasileira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma história que a sociedade hoje se empenha em reescrever, tornando realidade a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a humanização da assistência, a implementação dos Centros de Atenção Psicossocial que, junto com os Serviços Residenciais Terapêuticos, fazem parte de política de saúde mental do Ministério da Saúde, essenciais no processo de desinstitucionalização e reinserção social dos egressos dos hospitais psiquiátricos.

No Brasil, estimasse que 12% da população necessitam de algum atendimento em saúde mental. Pelo menos 3% da população brasileira sofrem com transtornos mentais graves e persistentes. De acordo com a Associação Brasileira de Psiquiatria, apesar de a política de saúde mental priorizar as doenças mais graves, como esquizofrenia e transtorno bipolar, as mais prevalentes estão ligadas à depressão, ansiedade e a transtornos de ajustamento.

Desde a aprovação da citada Lei nº 10.216, os investimentos são principalmente direcionados a medidas que visam a tirar a loucura detrás das grades, com a substituição do atendimento em hospitais psiquiátricos (principalmente das internações) pelos serviços abertos e de base comunitária.

Em todo o mundo, mais de 400 milhões de pessoas são afetadas por distúrbios mentais ou comportamentais. Os problemas de saúde mental ocupam cinco posições no *ranking* das dez principais causas de incapacidade, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS).

A presente proposta visa criar o dia do Médico Psiquiatra, para que nessa data se possa discutir todos os temas afetos a essa tão importante área da medicina e permitir que profissionais e pacientes, junto com a comunidade brasileira efetivem programas de saúde mental e conquistem uma nova realidade nesse campo. Muitos preconceitos ainda persistem e muitas ações ainda se fazem necessárias para que o País garanta os legítimos direitos civis e humanos às pessoas acometidas de transtorno mental.

Pela relevância do caso para milhares de brasileiros acometidos de alguma transtorno mental, esperamos a atenção e o apoio dos colegas deputados para a análise e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2015.

Deputada Mariana CARVALHO
PSDB/RO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor,

sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
